

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 680, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

~~Estabelece as condições e procedimentos para a recomposição do prazo de outorga de Pequenas Centrais Hidrelétricas — PCH outorgadas sob a égide da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998.~~

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5º, §§ 2º e 3º, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, art. 1º, inciso II, o que consta do Processo nº 48500.001723/2014-25, e considerando:~~

~~que os atrasos na implantação Pequena Central Hidrelétrica — PCH devidos a atos do poder público podem comprometer a realização do objeto da outorga; e~~

~~as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 027/2015, realizada no período de 7 de maio a 7 de junho de 2015, resolve:~~

~~Art. 1º As usinas outorgadas sob a égide da Resolução nº [395](#), de 4 de dezembro de 1998, que se encontram com obras não iniciadas e que tiveram o licenciamento ambiental suspenso por ato do Poder Público, terão o prazo de outorga recomposto de forma a compensar a contagem do prazo original de 30 anos desconsiderando o período em que a análise ambiental esteve formalmente suspensa.~~

~~§1º As usinas poderão requerer a recomposição do prazo em até 90 dias, após a publicação desta Resolução, mediante a apresentação de documentos que comprovem o ato do poder público.~~

~~§2º O requerimento deverá vir acompanhado do comprovante de aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, nos termos do Anexo I da Resolução Normativa nº [673](#), de 4 de agosto de 2015.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.09.2015, seção 1, p. 84, v. 152, n. 184.~~

[\(Revogada pela REN ANEEL 875, de 10.03.2020\)](#)